

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO

1/2010 de 15 de Setembro

MUDANÇAS DE REGIME – ENTRE O REGIME DIURNO E O REGIME PÓS-LABORAL

Considerando:

1. A necessidade de regulamentar a mudança de regime diurno para o regime pós-laboral, e vice-versa;
2. Que a mudança de regime não se enquadra em nenhuma das tipologias abrangidas pela Portaria nº 401/2007 de 05 de Abril, de acordo com as definições dela constantes;

O Conselho Científico, na sua reunião de 15/07/2009, deliberou aprovar o “Regulamentos Aplicável às Mudanças de Regime – entre o Regime Diurno e o Regime Pós-Laboral” anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Lamego, 15 de Setembro de 2010

O Presidente do Conselho Científico

José Vicente Ferreira

REGULAMENTO

MUDANÇAS DE REGIME – ENTRE O REGIME DIURNO E O REGIME PÓS-LABORAL DE CURSOS DA ESTGL

PREÂMBULO

1. De acordo com o disposto na Portaria nº 401/2007 de 05 de Abril entende-se por:

a) Mudança de Curso

Acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição
Num curso superior;

b) Transferência

Acto pelo qual um estudante se matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

c) Reingresso

O acto pelo qual o estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento se matricula no mesmo estabelecimento se inscreve no mesmo curso ou curso que lhe haja sucedido;

d) Mesmo curso

a) cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau:

b) cursos com designações diferentes, mas:

- situados na mesma área científica;
- tendo objectivos semelhantes;
- ministrando formação científica similar;
- conduzindo:
 - à atribuição do mesmo grau
 - ou
 - à atribuição de grau diferente, quando tal resulta de um processo de modificação ou adequação:
 - entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;
 - entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

2. Na mudança do regime diurno para o pós-laboral, ou vice-versa, para cursos em funcionamento na mesma escola e mesmo curso verifica-se que se trata:

- a) Do mesmo curso;
- b) Do mesmo estabelecimento de ensino;
- c) Sem interrupção de inscrição.

3. Confrontadas as características de mudança de regime especificadas no nº 2 com as definições transcritas no nº 1 verifica-se que a mudança de regime se não enquadra em nenhuma das definições dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

4. Importa, por isso, fixar as normas e procedimentos a adoptar nas mudanças de regime diurno para pós-laboral, ou vice-versa, para cursos em funcionamento na mesma escola.

5. Sendo a organização do ano lectivo semestral e podendo ocorrer, no decurso do ano lectivo, mudança da situação de emprego dos trabalhadores-estudantes ou a obtenção de emprego por parte de outros estudantes, justifica-se que a mudança de regime possa ocorrer em cada semestre.

ARTº 1º

(ÂMBITO)

As presentes normas aplicam-se às mudanças do regime diurno para o regime pós-laboral, e vice-versa, para o mesmo curso da ESTGL.

ARTº 2º

(CANDIDATURA)

A candidatura será apresentada pelo interessado, ou por seu procurador bastante, através de requerimento em impresso próprio, de modelo anexo ao presente regulamento, dirigido ao Director da Escola.

ARTº 3º

(PRAZOS)

A candidatura deverá ser apresentada entre 15 dias (consecutivos) antes da data fixada no calendário escolar para o início de cada semestre lectivo até 7 dias (consecutivos) após o início do mesmo.

ARTº 4º

(LIMITAÇÕES)

1. O regime previsto no presente regulamento não se aplica aos estudantes inscritos no 1º ano, pela 1ª vez.
2. O deferimento do pedido dependerá da existência de vagas disponíveis nas turmas em funcionamento para as unidades curriculares do ano e curso pretendido pelo requerente.
3. Nos casos em que se verifique um número significativo de pedidos os mesmos poderão ainda ser deferidos se esse deferimento não implicar aumento do nº total de turmas das unidades curriculares, considerando conjuntamente os regimes diurno e pós-laboral.

ARTº 5º

(DECISÃO)

1. A decisão compete ao Director/Presidente do Conselho Directivo da ESTGL.
2. Os pedidos serão deferidos por ordem de entrada do requerimento até aos limites fixados no artº 4º.

ARTº 6º

(INDEFERIMENTO LIMINAR)

Serão liminarmente indeferidos:

- a) Os requerimentos apresentados fora de prazo;
- b) Os requerimentos dos alunos que, à data em que o requerem, não tenham a situação de propinas regularizada;
- c) Os requerimentos de alunos inscritos no 1º ano, pela 1ª vez.

ARTº 7º

(ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO)

1. O Director da ESTGL comunicará aos requerentes a decisão tomada.
2. Os estudantes têm um prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação, para procederem à alteração da sua inscrição nos Serviços Académicos do Instituto.
 - 2.1. Caso o não façam, a autorização caduca automaticamente.

ARTº 8º

(TAXAS E EMOLUMENTOS)

À mudança de regime previsto no presente regulamento são aplicáveis as taxas e emolumentos fixados para as mudanças de curso, transferências e reingresso.

ARTº 9º

(ENTRADA EM VIGOR)

As presentes normas entram em vigor a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusivé.